

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002110/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060254/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.003892/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE, CNPJ n. 36.537.553/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERNANDO ASSUMPCAO;

E

ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA, CNPJ n. 60.922.168/0004-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEONARDO FIGUEIREDO DE MENEZES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Hospitalares, Clínicas Médicas e Dentárias, Clínicas Veterinárias e Casas de Saúde, Empregados em Banco de Sangue, Empregados em Laboratórios de Análises Clínicas (Técnicos e Auxiliares de Laboratório), em exercício em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, Empregados em Consultórios Médicos e Dentários, Empregados em empresas de terceirização e Prestadoras de Serviços, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, celetistas do serviço público municipal que trabalham em hospitais e clínicas, empregados em laboratórios químicos, farmacêuticos e de farmácia de manipulação, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, também aqueles que trabalham em farmácias de manipulação, empregados em casa de repouso, retiros e pousadas, da área de saúde, profissionais de enfermagem (técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem, agente de saúde comunitário, visitador sanitário, trabalhando ou não em hospitais e clínicas), técnicos, duchistas, massagistas empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde; técnicos e auxiliares de laboratórios de patologias clínicas (operador de Cobalterapia, de Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, de Hemoterapia), que exerçam sua função em hospitais, clínicas e casas de saúde; atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, pedicuros, empregados em lavanderia, copeiras, cozinheiras, auxiliar de higienização, auxiliar de serviços gerais, manutenção, profissionais de caldeira, telefonista, empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para o período de vigência do presente acordo, o piso salarial R\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três reais), sendo que após o período de experiência será observada a política salarial da empregadora, salvo para o aprendiz que terá o piso correspondente a R\$ 871,74(oitocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo que após o período de experiência será observada a política salarial da empregadora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional do sindicato, a partir de 1º de 1º de julho de 2018, será concedido reajuste de 3,53 % (três, vírgula cinquente e três por cento), sobre os salários recebidos em 30/06/2018.

Fica autorizada a compensação dos aumentos espontâneos ou legais concedidos neste período, ressalvados os decorrentes de promoção.

Parágrafo único: Fica desde já estabelecido que apra o ano de 2019 será aplicado o índice de inflação - INPC do período da data base para as cláusulas econômicas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Será obrigatório o uso pelo Hospital de envelopes ou contra-cheques de pagamento com timbre ou carimbo, ou impresso e/ou consultado eletronicamente, sem custo para o empregado, desde que se discriminem claramente a remuneração percebida pelo empregado, o período correspondente, os títulos pagos, inclusive FGTS, as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA

O Hospital poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do Convênio MTB/CEF, bem como, prestações referentes a financiamentos de tratamentos odontológicos

feitos pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguros de vida ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE PAGAMENTO

Obriga-se o hospital, quando efetivar o pagamento dos salários de seus empregados mediante cheque e/ou crédito bancário, a estabelecer condições para que os laboristas possam receber no mesmo dia de sua emissão, sem que sejam prejudicados em seus horários de refeições ou descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DO TRIÊNIO

O Hospital se compromete a pagar o equivalente a 3% (três por cento), exclusivamente, calculado sobre o salário base do empregado que completar 3 (três) anos de serviços ininterruptos ao hospital.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DOS CURSOS DE RECICLAGEM

Os cursos de reciclagem de treinamento de serviços desenvolvidos pelo Hospital serão realizados preferentemente durante o horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes ao recebimento de horas extras ou crédito no Banco de Horas, quando realizados fora da jornada normal e exigido o comparecimento do funcionário pelo Hospital.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional do sindicato, serão pagas de acordo com a legislação vigente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No que concerne ao adicional de insalubridade, em virtude da grande discussão jurisprudencial sobre a base de cálculo do referido adicional, acordam as partes que, os empregados da Instituição acordante, receberão adicional de insalubridade, quando fizerem jus, calculado, exclusivamente, sobre o piso salarial de R\$ 1.237,33 (um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), independente do valor do salário ou da remuneração recebida pelo respectivo trabalhador.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade poderá ser alterado para maior ou menor percentual a depender do laudo emitido pela área de saúde ocupacional, independente de haver ou não alteração nas condições de trabalho, sendo suficiente a readequação do grau de insalubridade por novo laudo e após o conhecimento do Sindicato. As revisões - supressão do pagamento ou aumento em percentual superior, poderão ser feitas imediatamente a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

O Hospital se compromete a fornecer, gratuitamente, para todos os EMPREGADOS, uma cesta básica composta de itens escolhidos pelo próprio Hospital, podendo esta ser substituída por Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA LICENÇA: Fica estabelecido que os funcionários que estiverem em período de qualquer licença não receberão este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS FÉRIAS: Os funcionários que estiverem em gozo de férias terão direito ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONCESSÃO: Fica estabelecido que o benefício ora concedido é uma mera liberalidade por parte do Hospital, não constituindo cláusula pré-existente, já que aquele terá ampla liberdade de cancelar o fornecimento das cestas básicas/vale alimentação. Fica expressamente estabelecido que tal benefício não poderá ser considerado como salário *in natura*, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do vale alimentação terá o valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de rescisão do contrato, com indenização de eventual período de estabilidade, a cesta básica não será refletida na indenização.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRÊMIO

Considerando que, por ser entidade filantrópica, o Hospital está legalmente impedido de distribuir possível *superavit*, fica estabelecido que a nomenclatura da verba salarial "produtividade" concedida em outros dissídios será modificada para "prêmio", sendo que este título será concedido a todos os integrantes da categoria profissional em exercício no Hospital, no equivalente a 4% (quatro por cento) calculado sobre o salário base corrigido na forma da cláusula anterior.

Parágrafo único: O prêmio será apgo de forma proporcional aos colaboradores que apresentarem ausências injustificadas no mês de referência.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE CO-PARTICIPATIVO

O HOSPITAL fornecerá aos seus empregados Plano de Saúde co-participativo, sendo certo que o percentual de participação do empregado será definido pelo Hospital.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho, por afastamento de qualquer espécie (licença não remunerada, doença, etc), fica obrigado o empregado a quitar diretamente ao empregador todos os valores devidos pela sua participação no custeio do benefício (plano médico e odontológico), sendo certo que na hipótese de inadimplemento superior a 03 (três) meses poderá o HOSPITAL cancelar a concessão do referido benefício.

Parágrafo Segundo - A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao HOSPITAL a escolha da prestadora de serviços (operadora do Plano de Saúde).

Parágrafo Quarto - A vantagem o estabelecida não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

O hospital assegurará à empregada gestante garantia no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante constitucionalmente assegurada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CRECHES

O Hospital é obrigado a instalar local destinado à guarda de crianças até 6 (seis) meses de idade quando existentes a seus serviços mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo permitida a realização de convênio com creches existentes na comarca.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

O salário de admissão poderá ser fixado em até 75% (setenta e cinco por cento) do salário adotado pelo hospital, respeitando o salário mínimo nacional, sendo que, ao término do contrato de experiência, o valor deverá ser equiparado ao salário base dos demais funcionários que exerçam a mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMA DE CÁLCULO: Fica estabelecido que, se o término do contrato de experiência ocorrer entre os dias 01 e 15, o valor do salário sem a redução prevista no *caput* será adotado no próprio mês de vencimento do prazo do referido contrato, e, no caso do término do prazo ocorrer entre os dias 16 e 30 (ou 31), o novo salário será aplicado a partir do primeiro mês subsequente ao vencimento do período de experiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O Hospital se obriga a anotar as carteiras de trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUEBRA DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho das funções exercidas pelos empregados não lhes poderão ser cobradas ou descontadas, salvo na hipótese de dolo ou culpa comprovada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Aos empregados em via de aposentadoria integral, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício “por tempo de serviço ou idade”, e, que prestaram seus serviços ao Hospital pelo período ininterrupto de 3 (três) anos, o Hospital assegurará garantia no emprego pelo período de 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo o empregado não requerer jubilação.

Parágrafo primeiro: a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré - aposentadoria e comprovar tal condição em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

b) para obtenção desta garantia, o empregado deverá comprovar o seu tempo de serviço através da contagem feita pelo Sindicato ou pelo ou pelo Órgão da Previdência Social.

Parágrafo segundo: Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão o empregado não terá direito ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Havendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador sem que tenha havido a comprovação da estabilidade durante a vigência do contrato de trabalho, a estabilidade em tela não será observada e nenhuma indenização será devida.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Mantidas as condições salariais sociais decorrentes de instrumento próprio e específico, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em exercício na empresa signatária poderá ser cumprido, somente para os empregados diaristas, em regime de compensação para a supressão dos sábados, sendo que os funcionários trabalharão 4 (quatro) dias na semana com acréscimo de 01 (uma) hora de jornada normal diurna e 1 (um) dia da semana, trabalharão em seus horários normais, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluindo os profissionais que trabalharem em regime de plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ADESÃO: Os funcionários que forem admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo passarão a reger-se pelo regime de compensação ora pactuado, desde que previamente notificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

1.1 - o banco de horas será implantado por meio do sistema de débitos e créditos, sendo levadas a crédito as horas suplementares prestadas e levadas a débito as horas não trabalhadas.

1.2 - O saldo das horas de crédito (positivo) do banco de horas será limitado a um máximo de 60 (sessenta) horas, por período do semestre, a contar da data base. Se, ao final do semestre houver saldo das horas de crédito (positivo), este será integralmente quitado na folha de pagamento do mês subsequente de apuração do banco de horas (ao término do período de um semestre), com adicional conforme a legislação.

1.3 - O saldo das horas de débito (negativo) do banco de horas será limitado a um máximo de 40 (quarenta) horas por período do semestre, a contar da data base. A compensação dos débitos deverá ocorrer dentro do período de semestre vigente. Se não houver a compensação total das horas e ao final do período do semestre houver saldo devedor, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao término do período do semestre.

1.3.1 - Se o limite de 40 horas for excedido dentro do semestre, ainda em curso, será descontado, no mês subsequente as horas excedidas.

1.4 - As compensações dos créditos deverão ser efetuadas com os subsequentes descansos e as compensações dos débitos deverão ser efetuadas com subsequentes acréscimos na jornada normal de trabalho. Essas compensações deverão resultar do correspondente ajuste no saldo de horas, com prévia antecedência, entre empregados e hospital, de acordo com o entendimento entre as partes.

1.5 - As horas extras decorrentes do trabalho aos domingos e feriados serão apogos como horas extras, salvo os plantonistas que serão considerados jornada normal de trabalho.

2. Da compensação

2.1 - Para a compensação, a empresa somente poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados mediante prévio acordo entre as partes. Havendo a concordância, os empregados deverão cumprir a jornada acordada, sendo aceitas somente as ausências legais e convencionais ou, ainda, aquelas aprovadas pelo hospital, sendo que as demais poderão ser descontadas no salário do mês.

2.2 - O descanso das horas horas creditadas (saldo credor) do banco de horas deverá ser acordado entre os empregados e o seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá coincidir com o fim ou o começo da semana para aproveitamento do final de semana, sempre que possível.

2.3 - Quando os empregados estiverem no gozo da folga, em regime de compensação, a empresa não poderá interrompê-la, salvo com a concordância dos empregados.

3. Da vigência e apuração

3.1 - A vigência das condições do banco de horas se dará de 01 de julho de 2018 à 30 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020. A apuração das horas correrá entre o dia 16 (dezesesseis) de um mês ao dia 15 (quinze) do outro, conforme regulamento interno da instituição. Na hipótese de haver alteração do período de fechamento do ponto, por iniciativa da instituição, o Sindicato poderá ser comunicado previamente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES NOTURNOS

O Hospital fornecerá gratuitamente aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos, em suas dependências, gratuitamente, lanches em meio à jornada de trabalho, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar controles de jornada manuais, mecânicos ou eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de vir a ser adotado o controle de jornada eletrônico, com fulcro na portaria Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO MTE, fica autorizado a utilização de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que seja observado o art. 3º da referida portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese acima, os referidos controles de jornada deverão cumprir os requisitos da aludida portaria, ficando dispensado o cumprimento dos demais requisitos instituídos pelo MTE, para adoção de controle de jornada eletrônico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes regularmente matriculados em cursos oficiais e reconhecidos terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares, coincidentes e conflitantes com seu horário de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento, no prazo 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE 15 MINUTOS

A empresa concederá um abono diário de quinze minutos, no início da jornada, para as empregadas que possuem filhos matriculados na creche conveniada ao Hospital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE PLANTÕES

Dada a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultada ao Hospital a adoção de horários em regime de plantões de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60 e 24 x 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Hospital reconhece como o Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde o dia 12 (doze) de maio, sendo esta data considerada como jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica assegurado aos empregados do Hospital o recebimento de salário referente às horas em que tiver que se afastar para recebimento do PIS, desde que efetivamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

A prestação de serviços nos domingos e nos feriados por parte dos funcionários que estejam submetidos à prévia escala de revezamento, será sempre considerada como dia normal de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nos casos de substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Desde que exigido pelo Hospital e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação do mesmo o fornecimento gratuito e a título de comodato de uniformes completos a seus empregados, em número mínimo de 02 (dois) por ano e de tecido não transparente, não se caracterizando tal concessão como salário *in natura*.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificações de ausências, e considerando que o Hospital possui serviço de medicina do trabalho, somente serão reconhecidos como válidos os atestados médicos emitidos/validados pelo serviço de medicina do trabalho do próprio Hospital, com o respectivo CID (código internacional de doenças).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORÇA MAIOR: Exceptuam-se os casos em que o funcionário não tiver condições físicas de comparecer às dependências do Hospital para realizar o exame, sendo permitido, nesta hipótese, a apresentação do atestado médico de outros estabelecimentos. Neste caso, o funcionário informará sua chefia imediata ou o setor de medicina do trabalho, nesta ordem, esclarecendo as condições em que se encontra, cabendo o envio da documentação necessária (atestado médico) no primeiro dia útil subsequente e em horário comercial após a ocorrência do evento, sob pena de sofrer o desconto por ausência injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO : Os atestados médicos somente serão aceitos como válidos após revisão do setor de medicina do trabalho do hospital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REGIMENTO INTERNO: Todos os funcionários representados pela categoria profissional do sindicato, deverão, obrigatoriamente, respeitar e cumprir as normas internas do hospital quanto à validade da dos atestado médicos para fins de justificação de ausência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS VITIMADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

Aos vitimados por acidente de trabalho será aplicado o que dispuser a legislação vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

Dentro do horário normal de expediente, previamente autorizado pela Direção Administrativa, o Hospital franqueará aos Diretores do Sindicato suas dependências, observadas as normas de segurança que se impuserem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

O Hospital permitirá ao sindicato colocar em seu quadro de avisos, publicações de seu interesse, sendo vedado o uso para matéria de cunho político-partidário, ideológico, religioso e pessoal, impondo-se, porém, prévia autorização da Direção Administrativa do Hospital.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Hospital encaminhará ao sindicato cópias das Guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SOCIAIS

Em virtude de o SINDICATO prestar assistência à categoria, sendo associado ou não, torna-se obrigatório o desconto em folha da mensalidade social, sendo esta no importe equivalente a 3% (três por cento) do Piso Regional fixado para os Trabalhadores em Serviços de Saúde e Higiene, desde que, autorizado pelo empregado, podendo a qualquer tempo ser cancelada esta autorização, em respeito ao princípio da liberdade sindical inserida em nossa Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contribuições descontadas dos empregados, desde que, devidamente autorizadas, serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, sob pena, de não o fazendo, o valor ser acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ressalvado a apuração do crime de Apropriação Indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL

No primeiro mês subseqüente ao depósito na Gerência Regional do Ministério do Trabalho, do presente Instrumento, o hospital descontará dos funcionários integrantes da categoria profissional do sindicato, que se manifestarem de forma prévia, expressa e formal autorizando o desconto, conforme a lei 13.467 de 13 de julho de 2017, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância equivalente a 1 (um) dia de trabalho calculado pelo salário base corrigido, obrigando - se, ainda, a repassar as impotências descontadas ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto, com listagem dos funcionários descontados, objetivando o custeio do sistema de representação sindical.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DECUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do inciso VIII, do artigo 613 da CLT, a ser revertido para o trabalhador prejudicado.

JOSE FERNANDO ASSUMPCAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE

LEONARDO FIGUEIREDO DE MENEZES
Procurador
ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.